

01-ÓRGÃO EMISSOR		02-CONTRATO N.º	
VEM-3		VEM-3-PVN-0178-2005	
03-CLIENTE (RAZÃO SOCIAL)			04-CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU			46.634.101/0001-15
05-ENDEREÇO		06-CIDADE	07-UF
PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100 – CENTRO		BOTUCATU	SP

Pelo presente instrumento, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 1.012, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante denominada **EMBRATEL** e a pessoa jurídica acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE**, de Serviços de Telecomunicações, conforme detalhamento constante dos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Integram o presente **CONTRATO** os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes e de cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento:

ANEXO I – Condições Gerais de Prestação de Serviços;
ANEXO II – Condições Específicas do Serviço VipPhone;
ANEXO II – Condições Específicas do Serviço Rede Única_Voz;
ANEXO III – Condições Específicas do Contrato;
ANEXO IV – Informações Úteis.

2.2 Em caso de divergência ou dificuldade de interpretação entre as disposições contidas nos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem: ANEXO IV, ANEXO III, ANEXOS II e ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo do presente **CONTRATO** é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por solicitação do **CLIENTE**, observadas as condições inerentes ao período inicial de carência, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS**, o **CLIENTE** pagará mensalmente à **EMBRATEL** os valores correspondentes previstos nos respectivos ANEXOS.

4.2 O mês de referência para aplicação do reajuste previsto no item 6.4 do ANEXO II Rede Única_Voz será o mês de julho.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

Estando assim justos e acordados, assinam as partes o presente **CONTRATO**, que entra em vigor nesta data, em duas vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Bauru/SP, 17 de março de 2005.


ADHEMAR DE TOLEDO NETO
Gerente Executivo de Vendas
EMBRATEL S/A


ALVARO FERNANDO GOMÇALVES CALIMAN
Gerente de Contas
EMBRATEL S/A


DENIZE DE FATIMA G. C. MACIEL
RG: 23.498.56-0 / CPF: 155.772.088-66
Testemunha


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
NOME: 
CARGO: 
Antonio Mário de P. F. Ielo
Prefeito Municipal

Testemunha

Para uso interno da EBT:

(x) Contrato Vip-Phone: VEM-3-PVN-0178-2005

(X) Contrato Rede Única_Voz: VEM-3-PVN-0178-2005

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as Condições Gerais de Prestação de Serviços do **CONTRATO**, mediante os seguintes itens:

1 USO DO SERVIÇO

- 1.1 O **SERVIÇO** deve ser usado pelo **CLIENTE** dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido do mesmo a prática pelo **CLIENTE** de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste **CONTRATO** e das normas aplicáveis.
- 1.2 Qualquer alteração nas configurações e características técnicas do **SERVIÇO**, bem como nos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **EMBRATEL**, só poderá ser efetuada após a expressa concordância por escrito da **EMBRATEL**, sob pena de ser caracterizada como uso indevido do **SERVIÇO**.
- 1.3 Entidade prestadora de serviços públicos deve fazer uso do **SERVIÇO** no âmbito restrito da sua autorização, permissão ou concessão, sob pena de ser considerado como uso indevido do **SERVIÇO**.
- 1.4 Caracterizado o uso indevido do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE** a **EMBRATEL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os signatários do presente **CONTRATO** asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 2.2 As Partes efetuarão suas comunicações e entendimentos por escrito, ressalvadas as situações urgentes, caso em que os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas subseqüentes, por seus representantes legais ou pessoas investidas de competência delegada.
- 2.3 A **EMBRATEL** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a qualquer companhia que seja sua Afiliada, mantidas as mesmas condições de prestação de **SERVIÇO**.
 - 2.3.1 Para fins deste **CONTRATO**, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, *joint venture* ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum da **EMBRATEL**, bem como qualquer entidade com quem a **EMBRATEL**, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.
- 2.4 O **CLIENTE** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da **EMBRATEL**.
- 2.5 Todas as atividades praticadas pelo **CLIENTE** no uso do **SERVIÇO** são de sua exclusiva responsabilidade.
 - 2.5.1 O **CLIENTE** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do **SERVIÇO** por parte de terceiros, sujeitando-se ao disposto no item 1.4 deste ANEXO.
 - 2.5.2 O **CLIENTE** se responsabiliza ainda pela guarda, segurança e integridade de bens da **EMBRATEL** ou de terceiros sob a responsabilidade da **EMBRATEL**, instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do **SERVIÇO**, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.
 - 2.5.3 O **CLIENTE** manterá a **EMBRATEL** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do **SERVIÇO**, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.
- 2.6 O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste **CONTRATO**, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste **CONTRATO**.
- 2.7 Qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO** ou nos termos do presente **CONTRATO** deve ser formalizada através de Aditivo Contratual a ser firmado entre as Partes.
 - 2.7.1 Alterações em qualquer das condições de prestação do **SERVIÇO** por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do **CLIENTE**, aceitas por escrito pela **EMBRATEL**, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 2.8 Este **CONTRATO** obriga as Partes contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**.
- 2.9 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 2.9.1 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 2.10 Nenhuma disposição deste **CONTRATO** deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 2.11 Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, a **EMBRATEL** e o **CLIENTE** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário ou qualquer outra função.
 - 2.11.1 Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
 - 2.11.2 A **EMBRATEL** e o **CLIENTE** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **CONTRATO** poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.
- 2.12 O **CLIENTE**, em decorrência deste **CONTRATO**, tem acesso à informação confidencial e, reconhecendo-a como de propriedade exclusiva da **EMBRATEL**, compromete-se a não publicá-la, divulgá-la ou através de qualquer outra forma torná-la disponível a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela **EMBRATEL**.
 - 2.12.1 Para fins deste **CONTRATO** considera-se informação confidencial, além dos termos do próprio **CONTRATO**, toda e qualquer informação relacionada ao **SERVIÇO** que devido à identificação, através de legenda ou qualquer outra marcação, ou às circunstâncias da revelação ou, ainda, à sua própria natureza, deva ser considerada como confidencial.
- 2.13 Este **CONTRATO** representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 2.14 Caso qualquer dispositivo deste **CONTRATO** seja considerado contrário à lei por uma Corte competente, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** - Serviço Rede Única_Voz, que possibilita a realização de chamadas corporativas entre pontos distintos, em localidades no Brasil ou no exterior, através da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.2 **Serviço de Comunicação Multimídia - SCM** - serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios.
- 1.3 **Rede Inteligente** - plataforma de suporte à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL que possibilita o oferecimento de um conjunto de facilidades adequadas ao perfil do **CLIENTE**.
- 1.4 **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT)** - equipamento terminal do **CLIENTE** interligado à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.5 **Rede de Telecomunicações da EMBRATEL** - segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia no PTR, consistindo em suporte à prestação do **SERVIÇO**.
- 1.6 **Rede Interna do CLIENTE** - segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **CLIENTE**, para disponibilidade do **SERVIÇO**, que se estende até o PTR, exclusive.
- 1.7 **Ponto de Terminação de Rede (PTR)** - ponto de conexão física da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL com a Rede Interna do **CLIENTE**.
- 1.8 **Rede de Telecomunicações** - conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.
- 1.9 **Número Privativo** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração de uso privativo do **CLIENTE**, que permite a realização de chamadas entre os diferentes endereços indicados pelo **CLIENTE** no ANEXO III.
- 1.10 **Plano de Serviço** - documento que descreve as condições de prestação do **SERVIÇO** quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- 1.11 **Assinatura** - valor mensal pago pelo **CLIENTE**, por endereço, dando-lhe direito ao uso contínuo do **SERVIÇO** sob as condições comerciais e estrutura de preços estabelecidas no Plano de Serviço.
- 1.12 **Procedimento Associado** - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela EMBRATEL, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do **SERVIÇO**.
- 1.13 **Serviços Suplementares** - conjunto de facilidades associadas à prestação do **SERVIÇO**, oferecidas pela EMBRATEL ao **CLIENTE**, mediante solicitação deste, tais como, Acesso Remoto e Ramal Virtual.
- 1.14 **Acesso Remoto** - Serviço suplementar que consiste na possibilidade de realizar chamada telefônica de longa distância nacional ou internacional, de qualquer ponto de acesso externo à Rede Interna do **CLIENTE** localizado no Brasil, utilizando um Código de Autorização fornecido pela EMBRATEL, sendo o valor da chamada debitado na conta do **CLIENTE** como chamada não corporativa.
- 1.15 **Solução Móvel** - Serviço Suplementar que permite que os recursos do **SERVIÇO** sejam estendidos a Terminal Móvel da rede de telecomunicações do SMC ou do SMP, que se encontra diretamente conectada à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.16 **Terminal Móvel** - terminal do SMC ou do SMP que tenha sido cadastrado pelo **CLIENTE** junto à EMBRATEL para a prestação do Solução Móvel.
- 1.17 **Serviço Móvel Celular (SMC)** - serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.
- 1.18 **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** - serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** tem como função básica permitir ao **CLIENTE** originar e receber chamadas, usufruindo das facilidades de Rede

Inteligente.

- 2.2 Para a prestação do **SERVIÇO** é atribuído Número Privativo ao **CLIENTE**, o qual será utilizado exclusivamente para a realização de chamadas entre os endereços indicados no ANEXO III, podendo ser alterado por acordo entre as Partes.
- 2.3 Para a prestação do **SERVIÇO** serão considerados os pontos de acesso atribuídos ao **CLIENTE** nas localidades informadas, por escrito, pela **EMBRATEL**.
- 2.4 A prestação do **SERVIÇO** é feita com base nos termos e condições do presente **CONTRATO** e da regulamentação vigente.
- 2.5 A ativação do **SERVIÇO** se dará nos endereços indicados pelo **CLIENTE** no ANEXO III deste **CONTRATO**, conforme cronograma estabelecido pelas Partes.
- 2.5.1 Após a disponibilidade dos recursos necessários à prestação do **SERVIÇO** em cada endereço indicado pelo **CLIENTE**, e constatado o seu funcionamento, o mesmo será considerado ativado e passível de faturamento.
- 2.5.2 Constatado o não funcionamento do **SERVIÇO** em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **CLIENTE**, a **EMBRATEL** comunicará o **CLIENTE**, solicitando que sejam sanadas as respectivas pendências em até 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciado o faturamento relativo aos recursos disponibilizados, com a cobrança do preço da **Assinatura**.
- 2.6 O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar por fax, e-mail ou carta, alterações dos endereços de prestação do **SERVIÇO**, sendo a realização desta condicionada à viabilidade técnica da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** e ao pagamento do valor correspondente.
- 2.7 De modo a prevenir-se de possíveis perdas financeiras, o **CLIENTE** autoriza desde já a **EMBRATEL** a tornar indisponível o **SERVIÇO**, no todo ou em parte, nos casos onde venha a suspeitar de seu uso não autorizado, ilegal ou fraudulento, comunicando o fato ao **CLIENTE**.
- 2.8 O serviço complementar Solução Móvel possibilita a inclusão de Terminais Móveis na Rede Interna do Cliente.
- 2.9 A **EMBRATEL** manterá o **CLIENTE** informado quanto às prestadoras do SMC e do SMP com quem ela mantiver contrato de parceria para os fins da prestação do Solução Móvel.
- 2.9.1 As redes de telecomunicações dessas operadoras de SMC ou de SMP serão interligadas com a Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** para o provimento do Solução Móvel.
- 2.9.2 Para usufruir o Solução Móvel o **CLIENTE** deve ser também cliente de uma dessas operadoras de SMP ou SMC parceiras da **EMBRATEL**.
- 2.10 A **EMBRATEL** constituirá, por solicitação do **CLIENTE**, o cadastro dos Terminais Móveis aos quais será prestado o Solução Móvel.
- 2.10.1 O cadastramento será restrito a terminais móveis das empresas operadoras de SMP ou SMC parceiras da **EMBRATEL**.
- 2.10.2 A relação inicial dos terminais móveis a serem cadastrados, bem como toda e qualquer inclusão ou exclusão durante a prestação do Solução Móvel, será notificada à **EMBRATEL** pelo **CLIENTE**, através de carta ou fac-símile assinado por seu representante.
- 2.10.3 Em caso de erro ou omissão do **CLIENTE** no cumprimento de sua obrigação de manter atualizado o cadastro de Terminais Móveis, o **CLIENTE** arcará com o custo das chamadas sujeitas ao Solução Móvel e realizadas pelos Terminais Móveis que estiverem cadastrados à época de sua realização.
- 2.11 Aos Terminais Móveis serão atribuídos Números Privativos.
- 2.12 As chamadas telefônicas de longa distância nacional e internacional originadas nos Terminais Móveis, realizadas com uso do código de seleção de prestadora da **EMBRATEL**, serão cursadas através da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** de acordo com as condições do plano de serviço de longa distância escolhido pelo cliente.
- 2.13 O **CLIENTE** pagará à **EMBRATEL**, em conjunto com o **SERVIÇO**, a chamada corporativa do Solução Móvel, conforme previsto no Plano de Serviço.
- 2.14 Nos casos em que a prestação do **SERVIÇO** demande condições específicas de caráter técnico, instalações ou infra-estrutura por parte da **EMBRATEL**, a **EMBRATEL** reserva-se o direito de realizar uma prévia análise técnica e comercial, apresentando-a ao **CLIENTE** com todos os custos correspondentes, e, não sendo os mesmos assumidos pelo **CLIENTE**, considerar este **CONTRATO** automaticamente extinto sem qualquer ônus para as Partes.

3 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

DSE Contrato nº 292/05

São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, as abaixo relacionadas:

- 3.1 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO** e dos serviços suplementares, em especial aquelas que constam no ANEXO III, e outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo uso do Código de Autorização fornecido pela **EMBRATEL** para o Acesso Remoto, pagando os valores correspondentes às chamadas efetuadas;
- 3.3 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, notificando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer a prestação do **SERVIÇO**;
- 3.4 Somente conectar à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas no **CONTRATO**, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**;
- 3.5 Proceder, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, à instalação, operação e manutenção dos equipamentos que compõem sua Rede Interna;
- 3.6 Garantir a segurança dos equipamentos de sua Rede Interna de forma a prevenir ocorrência de fraudes no uso do **SERVIÇO**;
- 3.7 Informar e manter atualizados junto à **EMBRATEL** os códigos de acesso que lhe sejam atribuídos pela prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ;
- 3.8 Permitir o livre acesso do pessoal técnico da **EMBRATEL** em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança; e
- 3.9 Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao Cliente falha detectada na prestação do **SERVIÇO**.

4 DIREITOS DO CLIENTE

São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação e no presente **CONTRATO**, os abaixo relacionados:

- 4.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO**;
- 4.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujos endereços e dados de contato estão no **ANEXO IV** deste **CONTRATO**;
- 4.4 Usufruir da continuidade do **SERVIÇO** pelo prazo contratual; e
- 4.5 Receber as CPS com a discriminação dos valores cobrados pela **EMBRATEL**.

5 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

São obrigações da **EMBRATEL**, dentre outras previstas na regulamentação e no presente **CONTRATO**, as abaixo relacionadas:

- 5.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo aos parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação;
- 5.2 Manter Central de Atendimento ao Cliente em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 5.3 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**, comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a sua completa normalização;
- 5.4 Notificar o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da execução de testes ou alterações na Rede de Telecomunicações que causem suspensão na prestação do **SERVIÇO**;

DSE Contrato nº 292/05

- 5.5 Preservar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação, observadas as prescrições legais;
- 5.6 Respeitar a privacidade do **CLIENTE** com relação às CPS e a seus dados cadastrais;
- 5.7 Dar conhecimento prévio ao **CLIENTE** de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO** que lhe atinja diretamente; e
- 5.8 Prestar ao **CLIENTE** informações adequadas sobre as condições de prestação do **SERVIÇO**, dos Procedimentos Associados e Serviços Suplementares e de seus respectivos preços.

6 PAGAMENTO

- 6.1 O **CLIENTE** deve efetuar mensalmente o pagamento pelo uso do **SERVIÇO**, pelos Procedimentos Associados, bem como pelos Serviços Suplementares solicitados, observados os valores e as disposições do Plano de Serviço.
- 6.2 O **CLIENTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO**, Procedimentos Associados e Serviços Suplementares, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza.

6.2.1 Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do **CLIENTE** juntamente com os valores referentes à prestação do **SERVIÇO**.

- 6.3 Alterações em qualquer das condições de prestação do **SERVIÇO** poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**, conforme acordado entre as Partes e formalizado em aditivo contratual.
- 6.4 Aos valores devidos pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** por força deste **CONTRATO**, incluindo os referentes a Serviços Suplementares e Procedimentos Associados, serão aplicados reajustes de acordo com a variação do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, de outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, apurada a cada 12 (doze) meses contados do mês de referência estabelecido na Capa deste **CONTRATO**.

6.4.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);

P_b – Preço básico a reajustar (Reais);

I_n – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

I_b – Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

6.4.2 O **CLIENTE** declara reconhecer e concordar expressamente que, em função da vinculação a um Plano de Serviço já em vigor, a data de referência para fins de reajustes não coincidirá com a data deste **CONTRATO**, sujeitando-se à condição de variação dos preços do **SERVIÇO**, dos Procedimentos Associados e dos Serviços Suplementares com base na data de referência para reajuste do Plano de Serviço, conforme estabelecida na Capa deste **CONTRATO**, e não na data deste **CONTRATO**.

7 FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no ANEXO III deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.
- 7.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 7.2.1 A mudança do endereço para envio da CPS será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 7.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades.

7.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

7.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou incorreção na CPS antes do seu vencimento, comunicará à **EMBRATEL** o fato por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, e efetuará o pagamento dos valores incontroversos através de 2a. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

7.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.

8 DESCONTO POR INTERRUÇÃO

8.1 Será concedido desconto proporcional ao preço da Assinatura em caso de interrupção ou degradação da qualidade do **SERVIÇO** cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.

8.2 Não será considerada para fins de desconto a interrupção ou degradação do **SERVIÇO** ocasionada por caso fortuito ou força maior.

8.3 A interrupção ou degradação do serviço decorrente da realização de ampliação, manutenção na Rede de Telecomunicações ou similares deverá ser amplamente comunicada ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a **EMBRATEL** conceder ao mesmo um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

8.4 Será considerada para fins de concessão de desconto apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.

8.4.1 Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período o momento da constatação da anormalidade ou interrupção pela **EMBRATEL**, e como término o horário de resolução da anormalidade ou da interrupção.

8.5 O desconto referente à interrupção será apurado mensalmente.

8.6 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção ou anormalidade do **SERVIÇO**.

9 PENALIDADES

9.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) valor original de CPS;
- b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
- c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.2 Suspensão total da prestação do **SERVIÇO**, com bloqueio das chamadas corporativas, quando o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, aplicando-se então o item 10.1.6 abaixo.

9.1.3 A suspensão total do **SERVIÇO** por inadimplência do **CLIENTE** não prejudica a cobrança da Assinatura durante o respectivo período de suspensão.

9.1.4 O restabelecimento do **SERVIÇO** fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, se não houver sido rescindido o **CONTRATO**.

9.2 A **EMBRATEL** tornará indisponível a prestação do **SERVIÇO**, por caracterização de uso indevido, quando a Rede Interna do **CLIENTE** ou qualquer de seus componentes, possa vir a causar quaisquer danos à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** ou a terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cobrança do **SERVIÇO** prestado.

9.2.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a **EMBRATEL** por escrito de tal fato, terá esta última o prazo de 12 (doze) horas para normalizar a prestação do **SERVIÇO**, salvo nas hipóteses em que seja requerido por lei, regulamento ou ordem de entidade com poder para tanto a não efetuar a normalização da prestação do **SERVIÇO**.

- 9.2.2 Mantida a indisponibilidade do **SERVIÇO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, quando for o caso, em outro prazo e condições que porventura venham a ser determinados por lei ou regulamento, poderá a **EMBRATEL**, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:

- 10.1.1 Extinção de quaisquer das Partes;
- 10.1.2 Decretação de falência de quaisquer das Partes;
- 10.1.3 Denúncia, pelo **CLIENTE**, notificada por escrito à **EMBRATEL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.1.4 Extinção da autorização da **EMBRATEL** para a prestação do SCM;
- 10.1.5 Distrato, mediante acordo entre Partes;
- 10.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual por qualquer das Partes.

10.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a Parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo, sem prejuízo das demais previsões constantes desse **CONTRATO**.

- 10.2 A **EMBRATEL** procederá à retirada de todo e qualquer equipamento de que seja proprietária, titular ou responsável, eventualmente instalado nas dependências do **CLIENTE** e/ou de terceiros para a prestação do **SERVIÇO**, qualquer que seja a causa de extinção deste **CONTRATO**.

11 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade da **EMBRATEL** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção do **SERVIÇO**, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade da Rede de Telecomunicações é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 11.2 A impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** no ANEXO III ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **EMBRATEL**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.

DSE Contrato nº 292/05**1 DEFINIÇÕES**Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** - Serviço VipPhone, que consiste no fornecimento do STFC nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, com uso de facilidades de Rede Inteligente, através de conexão direta de Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) do **CLIENTE** com a Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.2 **CLIENTE** - Assinante pessoa natural ou jurídica que adere a todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, para fruição do **SERVIÇO**, consoante o disposto no artigo 48 da Resolução 85 - ANATEL, de 30 de dezembro de 1998.
- 1.3 **Rede Inteligente** - plataforma de suporte à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL que possibilita o oferecimento de um conjunto de facilidades adequadas ao perfil do **CLIENTE**.
- 1.4 **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 1.5 **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT)** - equipamento terminal do **CLIENTE** interligado à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.6 **Rede de Telecomunicações da EMBRATEL** - segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia no PTR, consistindo em suporte à prestação do **SERVIÇO**.
- 1.7 **Rede Interna do CLIENTE** - segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **CLIENTE**, para disponibilidade do **SERVIÇO**, que inclui a CPCT e se estende até o PTR, exclusive.
- 1.8 **Ponto de Terminação de Rede (PTR)** - ponto de conexão física da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL com a Rede Interna do **CLIENTE**, que permite o acesso ao STFC.
- 1.9 **Rede de Telecomunicações** - conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.
- 1.10 **VipPhone Comutado** - procedimento vinculado à prestação do **SERVIÇO** que consiste em aplicar às chamadas de longa distância originadas em terminal do STFC cujo Código de Acesso tenha sido cadastrado pelo **CLIENTE** junto à EMBRATEL e que sejam realizadas com o uso do Código de Seleção de Prestadora da EMBRATEL o tratamento previsto neste ANEXO ao **CONTRATO**.
- 1.11 **Código de Acesso** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação do **CLIENTE** no STFC, sendo administrado pela ANATEL por se tratar de bem público.
- 1.12 **Código de Seleção de Prestadora** - conjunto de caracteres numéricos que permite ao **CLIENTE** utilizar a EMBRATEL como prestadora do STFC nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional.
- 1.13 **Plano de Serviço** - documento que descreve as condições de prestação do **SERVIÇO** quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação, disponível na página da prestadora no endereço eletrônico : www.embratel.com.br.
- 1.14 **Disponibilidade** - valor mensal pago pelo **CLIENTE**, dando-lhe direito ao uso contínuo do **SERVIÇO** sob as condições comerciais e estrutura de preços estabelecidas no Plano de Serviço.
- 1.15 **Prazo de Carência** - período mínimo correspondente a 6 (seis) meses de vínculo do **CLIENTE** ao Plano de Serviço aplicável ao **CLIENTE** por este **CONTRATO**.
- 1.16 **Procedimento Associado** - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela EMBRATEL, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do **SERVIÇO**.
- 1.17 **Serviços Suplementares** - conjunto de facilidades associadas à prestação do **SERVIÇO**, oferecidas pela EMBRATEL ao **CLIENTE**, mediante solicitação deste, tais como o Acesso Remoto.
- 1.18 **Acesso Remoto** - facilidade que consiste na possibilidade de realizar chamada de longa distância nacional ou internacional, no Brasil ou no exterior, de qualquer ponto de acesso externo à Rede Interna do **CLIENTE**, utilizando um Código de Autorização fornecido pela EMBRATEL, sendo o valor da chamada debitado na conta do **CLIENTE** com as mesmas condições comerciais estabelecidas no Plano de Serviço.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** tem como função básica permitir ao **CLIENTE** originar chamadas telefônicas de longa distância nacional e longa distância

29/01/...

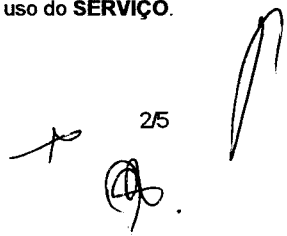
internacional, utilizando o Código de Seleção de Prestadora da **EMBRATEL**, através de conexão direta de sua CPCT com a Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, usufruindo facilidades de Rede Inteligente.

- 2.2 A prestação do **SERVIÇO** é feita com base nos termos e condições do Plano de Serviço do presente **CONTRATO**, disponível no 'site' da **EMBRATEL** www.embratel.com.br.
- 2.3 Não se aplicam os termos deste **CONTRATO** às chamadas telefônicas locais.
- 2.4 O **CLIENTE** pode solicitar à **EMBRATEL** o cadastramento de terminal do STFC ao qual será aplicado o procedimento VipPhone Comutado, devendo zelar por manter sempre atualizada a relação dos terminais cadastrados.
- 2.4.1 Os Códigos de Acesso dos terminais do STFC devem ser informados através de carta ou fac-símile assinado por representante do **CLIENTE**.
- 2.5 O procedimento VipPhone Comutado consiste na aplicação de descontos específicos previstos no Plano de Serviço, em substituição aos descontos das tabelas padrão, às chamadas de longa distância nacional e de longa distância internacional originadas em terminal do STFC cadastrado pelo **CLIENTE** junto à **EMBRATEL** e que sejam realizadas com o uso do Código de Seleção de Prestadora da **EMBRATEL**.
- 2.5.1 As condições acima serão também aplicadas às chamadas telefônicas de longa distância originadas na CPCT do **CLIENTE** mas cursadas fora da conexão direta da CPCT com a Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**.
- 2.6 A ativação do **SERVIÇO** se dará no endereço indicado pelo **CLIENTE**, conforme cronograma estabelecido pelas partes.
- 2.6.1 Após a disponibilidade dos recursos necessários à prestação do **SERVIÇO** e constatado o seu funcionamento, o mesmo será considerado ativado e normalmente faturado.
- 2.6.2 Constatado o não funcionamento do **SERVIÇO**, em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **CLIENTE**, a **EMBRATEL** comunicará o **CLIENTE** da falha, solicitando que sejam sanadas as respectivas pendências em até 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciado o faturamento relativo aos recursos disponibilizados, com a cobrança do preço da disponibilidade e das chamadas realizadas sem a aplicação do desconto previsto no Plano de Serviço.
- 2.7 O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar por fax, e-mail ou carta, mudança de endereço para a prestação do **SERVIÇO**, sendo a realização desta condicionada à viabilidade técnica da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** e ao pagamento do valor correspondente.
- 2.8 De modo a prevenir o **CLIENTE** de possíveis perdas financeiras, a **EMBRATEL** se reserva o direito de tornar indisponível o **SERVIÇO**, no todo ou em parte, nos casos onde há suspeita de seu uso não autorizado, ilegal ou fraudulento.
- 2.9 O(s) Código(s) de Acesso inscrito(s) neste **CONTRATO** não poderá(ão) ser inscrito(s) em outro Plano de Serviço da **EMBRATEL** para as modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, salvo se expressamente permitido por esta.
- 2.10 Nos casos nos quais a prestação do **SERVIÇO** demande a prática de condições excepcionais de caráter técnico, instalações ou de infra-estrutura por parte da **EMBRATEL**, a **EMBRATEL** reserva-se o direito de realizar uma prévia análise técnica e comercial, arcando o **CLIENTE** com todos os custos correspondentes.

3 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- 3.1 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**, em especial aquelas que constam no ANEXO III, e outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**.
- 3.2 Responsabilizar-se pelo uso do Código de Autorização fornecido pela **EMBRATEL** para o Acesso Remoto, pagando os valores correspondentes às chamadas efetuadas.
- 3.3 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, notificando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer a prestação do **SERVIÇO**.
- 3.4 Somente conectar à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas no **CONTRATO**, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**.
- 3.5 Proceder à instalação, operação e manutenção dos equipamentos que compõem sua Rede Interna.
- 3.6 Garantir a segurança dos equipamentos de sua Rede Interna de forma a prevenir ocorrência de fraudes no uso do **SERVIÇO**.



- 3.7 Implantar e manter atualizados em sua CPCT os Códigos de Acesso que permitem sua identificação no STFC, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**.
- 3.8 Permitir o livre acesso do pessoal técnico da **EMBRATEL** em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 3.9 Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao Cliente falha detectada na prestação do **SERVIÇO**.
- 3.10 Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do PABX, obrigando-se a implementar, sempre que solicitado pela **EMBRATEL**, as medidas de segurança necessárias contra possíveis fraudes e/ou uso clandestino do **SERVIÇO**.
- 3.11 Garantir à **EMBRATEL** o pagamento mínimo equivalente à Disponibilidade, conforme definida no Plano de Serviço.
- 3.12 Garantir à **EMBRATEL** a vigência do **CONTRATO** pelo Prazo de Carência.

4 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

São obrigações da **EMBRATEL**, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- 4.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo às metas de qualidade estabelecidas na regulamentação.
- 4.2 Manter Central de Atendimento ao Cliente em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone.
- 4.3 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**, comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a sua completa normalização.
- 4.4 Notificar o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da execução de testes ou alterações na Rede de Telecomunicações que causem suspensão na prestação do **SERVIÇO**.
- 4.5 Preservar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação, observadas as prescrições legais.
- 4.6 Respeitar a privacidade do **CLIENTE** com relação aos documentos de cobrança e a seus dados cadastrais.

5 PAGAMENTO

- 5.1 O **CLIENTE** deve efetuar mensalmente o pagamento pelo uso do **SERVIÇO**, pelos Procedimentos Associados, bem como pelos Serviços Suplementares solicitados, observados os valores e as disposições do Plano de Serviço escolhido.
- 5.2 O **CLIENTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO**, Procedimentos Associados e Serviços Suplementares, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.
 - 5.2.1 Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do **CLIENTE** juntamente com os valores referentes à prestação do **SERVIÇO**.

6 FATURAMENTO E COBRANÇA

- 6.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no ANEXO III deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.
- 6.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
 - 6.2.1 A mudança do endereço para envio da CPS será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 6.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades.
 - 6.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
- 6.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou incorreção na CPS antes do seu vencimento, comunicará à **EMBRATEL** o fato por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, e efetuará o pagamento dos valores incontroversos através de 2a. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.
- 6.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.
- 6.6 A apuração da impugnação obedecerá ao previsto na regulamentação em vigor.

292/05

7 DESCONTO POR INTERRUPÇÃO

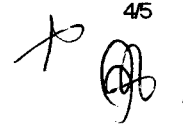
- 7.1 Será concedido desconto proporcional ao preço da Disponibilidade em caso de interrupção do **SERVIÇO** cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.
- 7.2 Não será considerada para fins de desconto a interrupção do **SERVIÇO** ocasionada por caso fortuito ou força maior e por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede de Telecomunicações, quando objeto de entendimento prévio entre as Partes.
- 7.3 Será considerada para fins de concessão de desconto apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.
- 7.3.1 Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período o horário da comunicação da interrupção do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**, e como término o horário de fechamento técnico da nota de reclamação.
- 7.4 O desconto referente à interrupção será apurado mensalmente.
- 7.5 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.

8 PENALIDADES

- 8.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 8.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- a) valor original de CPS;
 - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
 - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 8.1.2 Suspensão total da prestação do **SERVIÇO**, com bloqueio das chamadas telefônicas originadas, quando o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, devendo a **EMBRATEL** notificar o **CLIENTE**, até 15 dias após o vencimento da CPS, dos seus direitos de contestação de débito em até cinco dias úteis; sem prejuízo no disposto nos itens seguintes.
- 8.1.3 A suspensão total do **SERVIÇO** por inadimplência do **CLIENTE** não prejudica a cobrança da Disponibilidade durante o respectivo período de suspensão.
- 8.1.4 Rescisão do **CONTRATO**, transcorridos 60 (sessenta) dias de suspensão total da prestação do **SERVIÇO**.
- 8.1.5 O restabelecimento do **SERVIÇO** fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, se não houver sido rescindido o **CONTRATO**.
- 8.2 A **EMBRATEL** tornará indisponível a prestação do **SERVIÇO** quando a Rede Interna do **CLIENTE** possa vir a causar quaisquer danos à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** ou a terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cobrança do **SERVIÇO** prestado.
- 8.2.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a **EMBRATEL** por escrito de tal fato, terá esta última o prazo de 12 (doze) horas para normalizar a prestação do **SERVIÇO**, salvo nas hipóteses em que seja requerido por lei, regulamento ou ordem de entidade com poder para tanto a não efetuar a normalização da prestação do **SERVIÇO**.
- 8.2.2 Mantida a indisponibilidade do **SERVIÇO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, quando for o caso, em outro prazo e condições que porventura venham a ser determinados por lei ou regulamento, poderá a **EMBRATEL**, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

9 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:
- 9.1.1 Extinção do **CLIENTE**.
 - 9.1.2 Decretação de falência do **CLIENTE**.



9

DSE Contrato nº 292/05

9.1.3 Denúncia, pelo **CLIENTE**.

9.1.4 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.

9.1.5 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual.

9.1.5.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

9.2 Na extinção do **CONTRATO** em razão de denúncia ou rescisão motivada pelo **CLIENTE** antes do final do Prazo de Carência estabelecido no Plano de Serviço, será cobrado o valor referente ao preço da Disponibilidade por mês remanescente, *pro-rata die*, considerada a data prevista para o término do Prazo de Carência.

9.2.1 Na extinção do **CONTRATO** em virtude de outras causas, a **EMBRATEL** eximir-se-á de proceder à cobrança do valor estabelecido acima.

9.2.2 A denúncia motivada pelo **CLIENTE** deverá ser notificada à **EMBRATEL**, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, para que se estabeleça a data de desativação do **SERVIÇO**.

9.3 A **EMBRATEL** procederá à retirada de todo e qualquer equipamento de que seja proprietária, titular ou responsável, eventualmente instalado em dependências do **CLIENTE** para a prestação do **SERVIÇO**, qualquer que seja a causa de extinção deste **CONTRATO**.

10 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A responsabilidade da **EMBRATEL** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção do **SERVIÇO**, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade da Rede de Telecomunicações é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

10.2 A impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** no ANEXO III ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **EMBRATEL**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.

292/05

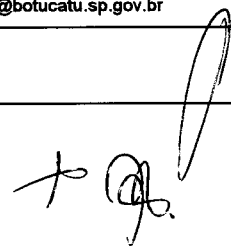
ÓRGÃO EMISSOR / N.º
VEM-3-PVN-0178-2005

FOLHA N.º
1/6

PARTE 01 – DADOS DO CLIENTE

CLIENTE					
RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU					
NOME DE FANTASIA			GRUPO EMPRESARIAL		
PM BOTUCATU			--		
CGC ou CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
46634101/0001-15		ISENTO		ISENTO	
ENDEREÇO (LOGRADOURO / NÚM. / COMP.)				BAIRRO	
PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES / 100				CENTRO	
CIDADE			UF		CEP
BOTUCATU			SP		18600-900
DDD	TELEFONE	RAMAL	DDD	FAX	RAMAL
014	3811-1462 / 3811-1465	0	014	0	0
EMAIL					
assessoria@botucatu.sp.gov.br					
OBSERVAÇÕES					

RESPONSÁVEIS DO CLIENTE PELO CONTRATO					
RESPONSÁVEL FINANCEIRO (NOME)			CARGO/FUNÇÃO:		
ROGERIO MORAES			CHEFE GABINETE		
DDD	TELEFONE	RAMAL	DDD	FAX	RAMAL
014	3811-1462	0	0	0	0
EMAIL			assessoria@botucatu.sp.gov.br		
RESPONSÁVEL COMERCIAL (NOME)			CARGO/FUNÇÃO:		
ROGERIO MORAES			CHEFE GABINETE		
DDD	TELEFONE	RAMAL	DDD	FAX	RAMAL
014	3811-1505	0	0	0	0
EMAIL			assessoria@botucatu.sp.gov.br		
RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME)			CARGO/FUNÇÃO:		
LUIZ DONIZETI DOS SANTOS			TÉC. SISTEMAS ELÉTRICOS		
DDD	TELEFONE	RAMAL	DDD	FAX	RAMAL
014	3811-1465	0	0	0	00
EMAIL			assessoria@botucatu.sp.gov.br		



DSE Contrato nº 292/05

ÓRGÃO EMISSOR / N.º	FOLHA N.º
VEM-3-PVN-0178-2005	2/6

PARTE 03 – DADOS DO SITE

IDENTIFICAÇÃO DO SITE E SERVIÇOS			
CNL		IDENTIFICAÇÃO DO SITE	
BTU		BOTUCATU	
VIPLINE (LOCAL)		VIP-PHONE (DDD / DDI)	
() SIM (X) NÃO		(X) SIM () NÃO	
		REDE ÚNICA_VOZ	
		() ON NET (X) OFF NET	
		MÓVEL	
		() SIM (X) NÃO	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO (LOGRADOURO / NÚM. / COMP.)			BAIRRO
PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES / 100			CENTRO
CIDADE		UF	CEP
BOTUCATU		SP	18600-900
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
46.634.101/0001-15	ISENTO	ISENTO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CARGO / FUNÇÃO	
LUIZ DONIZETI DOS SANTOS		TÉC. SISTEMAS ELÉTRICOS	
DDD	TELEFONE	RAMAL	EMAIL
014	3811-1465 / 9601-6548	0	assessoria@botucatu.sp.gov.br

EQUIPAMENTO

PROPRIEDADE	FABRICANTE	TIPO	MODELO	VERSÃO DO SOFTWARE
(X) Cliente () Embratel	PANASONIC	DIGITAL	KXTD 500	V. 2 - WINDOWS
DDD	NÚMERO CHAVE	TECNOLOGIA		FACILIDADE DDR
14	3811-1400	() ANALÓGICA (X) DIGITAL		(X) SIM () NÃO

SINALIZAÇÕES

CANAL ASSOCIADO (E1)				CANAL COMUM (PRI-RDSI)
SINALIZAÇÃO DE REGISTRO		SINALIZAÇÃO DE LINHA		
MFC-5C	MFC-5S	E+M PULSADA	R2D (TELEBRÁS)	DSS1
(X)	()	()	(X)	()

CIRCUITOS POR TIPO DE JUNTOR – REFERÊNCIA: CENTRAL DA EMBRATEL

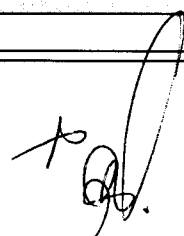
UNIDIRECIONAL ENTRANTE	UNIDIRECIONAL SAINTE	BIDIRECIONAL	TOTAL DE CIRCUITOS
0	0	30	30

CIRCUITOS A ATIVAR

UNIDIRECIONAL ENTRANTE	UNIDIRECIONAL SAINTE	BIDIRECIONAL	TOTAL DE CIRCUITOS
0	0	30	30

ACESSO

ESTUDO DE VIABILIDADE	DATA	COMPARTILHAMENTO DE ACESSO	Nº DO CONTRATO
272130	03.12.2004	() Sim (X) Não	--



29/05

ÓRGÃO EMISSOR / N.º VEM-3-PVN-0178-2005	FOLHA N.º 3/6
--	------------------

DADOS DO SITE PARA FATURAMENTO

ENDEREÇO (LOGRADOURO / NÚM. / COMP.) PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES / 100				BAIRRO CENTRO	
CIDADE BOTUCATU	UF SP	CEP 18600-900	CONTA 00000509560	SUB-CONTA 0000	
CGC. Ou CNPJ 46634101/0001-15		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO	
RESPONSÁVEL PELA FATURA (NOME) ROGÉRIO MORAES				CARGO/FUNÇÃO: CHEFE GABINETE	
DATA DE VENCIMENTO DA FATURA () Dia 6 () Dia 10 (X) Dia 15 () Dia 20 () Dia 24 () Dia 28					
DDD 014	TELEFONE 3811-1462/ 1505	RAMAL 0	DDD 0	FAX 0	RAMAL 0
EMAIL assessoria@botucatu.sp.gov.br					
FORMA DE BILHETAGEM NÚMERO-CHAVE () RAMAL (X)			ENVIO DA FATURA PAPEL () CD ROM (X) PAPEL/CD ()		

NÚMERAÇÃO LOCAL EMBRATEL

NÚMERO CHAVE (PABX)		FAIXA DE RAMAIS (MCDU)		HOUE MIGRAÇÃO DA OPERADORA ANTERIOR () SIM () NÃO
DDD	TELEFONE	INICIAL	FINAL	
--	--	--	--	

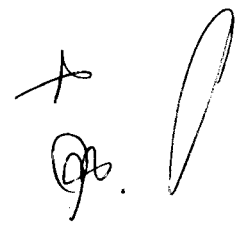
DIVULGAÇÃO DO NOVO NÚMERO - INTERCEPTAÇÃO

() INTERCEPTAÇÃO PELA EMBRATEL	EM CASO DE INTERCEPTAÇÃO PELA EMBRATEL: PERÍODO DE INTERCEPTAÇÃO A PARTIR DA ATIVAÇÃO _____ dias PAA ()
() INTERCEPTAÇÃO PELO CLIENTE	
() INTERCEPTAÇÃO PELA OPERADORA ANTERIOR	
() NÃO DESEJA / NÃO PRECISA DE INTERCEPTAÇÃO	

NÚMERO CHAVE ANTERIOR (PABX)		DE: FAIXA DE RAMAIS ANTERIOR (MCDU)		PARA: FAIXA DE RAMAIS NOVA (MCDU)	
DDD	TELEFONE	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--

NÚMERAÇÃO ADICIONAL (NÃO EMBRATEL)

NÚMERO CHAVE (PABX)		FAIXA DE RAMAIS (MCDU)	
DDD	TELEFONE	INICIAL	FINAL
--	--	--	--



PARTE 04 – SERVIÇO REDE ÚNICA_VOZ “ON NET”

Estes campos deverão ser preenchidos somente se a contratação inclui a opção “On Net”, constante da Parte 03 – Folha 03 deste Anexo.
A opção On Net deverá estar indicada com um (X).

IDENTIFICAÇÃO DO SITE
PLANO DE NUMERAÇÃO PRIVADO

PREFIXO (RST)	RAMAL (MCDU)	FAIXA DE RAMAIS (MCDU)	
		INICIAL	FINAL

RAMAIS VIRTUAIS

PREFIXO (RST)	RAMAL (MCDU)	NÚMERO TELEFÔNICO		
		DDI	DDD	TELEFONE

DISCAGEM ABREVIADA

CÓDIGO (1XX)	RST	RAMAL (MCDU)	NÚMERO TELEFÔNICO		
			DDI	DDD	TELEFONE

RAMAIS PARA HABILITAÇÃO DOS CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO

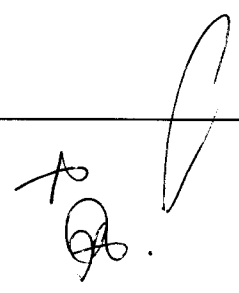
PREFIXO (RST)	RAMAL (MCDU)	FAIXA DE RAMAIS (MCDU)	
		INICIAL	FINAL

RESTRIÇÕES E BLOQUEIOS
CONFIGURAÇÃO DE BLOQUEIOS

PREFIXO (RST)	RAMAL (MCDU)	FAIXA DE RAMAIS		BLOQUEIOS			
		INICIAL	FINAL	DDD	DDI	CÓDIGOS E NÚMEROS	

BLOQUEIOS PROGRAMADOS (19 AS 07h, SAB, DOM E FERIADOS)

PREFIXO (RST)	RAMAL (MCDU)	FAIXA DE RAMAIS		BLOQUEIOS			
		INICIAL	FINAL	DDD	DDI	CÓDIGOS E NÚMEROS	



ÓRGÃO EMISSOR / N.º	FOLHA N.º
VEM-3-PVN-0178-2005	6/6

PARTE 06 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INTERFACE
(CPCT/PABX do Cliente e a Central Trânsito CPA-T da EMBRATEL)

INTERFACE DE 2 Mbps:

- Tipo V3 conforme prática ABNT NBR 13083

SINCRONISMO:

- Equipamento Terminal PABX/CPCT deve ter condições de se sincronizar com o sinal de relógio recuperado do sinal recebido na interface V3.
- Equipamento Terminal PABX/CPCT deve utilizar, pelo menos, duas interfaces V3 para efeito de sincronismo (principal e reserva).

SUPERVISÃO DE ALARME:

- Equipamento Terminal PABX/CPCT deve atender as condições previstas para supervisão de alarmes, conforme prática TELEBRÁS 220-250-707.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Caso a CPCT esteja preparada para operar com a função CRC4, conforme as recomendações ITU-T, norma ABNT e prática TELEBRÁS, esta CPCT deve Ter a possibilidade de ativar/desativar essa função;
- O condutor externo do par coaxial correspondente a saída de transmissão deve ser estrapeado para a condição "ATERRADO", e o condutor do para coaxial correspondente a entrada de recepção, deve ser estrapeado para a condição "em suspenso".

SINALIZAÇÃO DE LINHA

- E + M pulsada (bit "b" do canal 16 – via lenta);
- R2 Digital (conforme norma ABNT NBR 13083).

SINALIZAÇÃO DE REGISTRADORES

- MFC-5C (TELEBRÁS) – Norma ABNT NBR 13083
- Equipamento Terminal PABX/CPCT, ao receber o FDS (Sinal de Fim de Seleção) abaixo relacionado deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - B1, B5 e B6 estender conversação.
 - A4, B2 a B4, B7 a B15..... enviar tom de ocupado.
 - B3 e B7..... pode ser enviado tom de inacessível ou mensagem gravada.
- Caso haja solicitação da identificação do assinante chamador o Equipamento Terminal PABX/CPCT deve ter a possibilidade, para fins de faturamento, de enviar tanto o número chave, bem como o número, constituído do prefixo da Central Local mais o ramal.

SINALIZAÇÃO POR CANAL COMUM (PRI)

- DSS1

292/05

A **EMBRATEL** informa, abaixo, os endereços e telefones úteis para o **CLIENTE**, para que possa contatar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (“ANATEL”), conforme atualmente disponíveis ao público, os quais podem ser atualizados mediante simples consulta direta a qualquer dessas Centrais de Atendimento ou ao site indicado em 1.1:

1.1 Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

1.2 Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

1.3 Endereços e Telefones da ANATEL:

1.3.1 Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo

Atendimento Eletrônico

Central de Atendimento: 0800-33-2001

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

1.3.2 Estado do Rio de Janeiro/ER 2:

Gerente: Werner Steinert Junior

Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 - 9º

e 10º andares (Centro) - CEP: 20010-010 -

Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (0XX21) 2505-1500

Fax: (0XX21) 2505-1502

Central de Atendimento

0800-33-2001

1.3.3 Estado do Espírito Santo/UO 2.1:

Gerente: Werner Steinert Junior

Endereço: Rua Abail do Amaral Carneiro,

nº 41, 5º andar, Ed. Palácio Enseada, Enseada Suá - CEP 29055-220 - Vitória/ES

Telefone: (0XX27) 334-3334

Fax: (0XX27) 334-3320

Central de Atendimento

0800-33-2001

1.3.4 Estado de Sergipe/UO 8.1 :

Gerente: Fernando A. O. de Almeida

Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 1013 - Centro - CEP 49010-410 - Aracaju/SE

Telefone: (0XX79) 218-8800

Fax: (0XX79) 214-1692

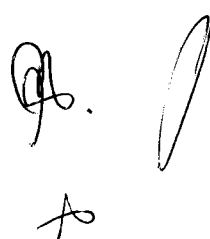
Central de Atendimento

0800-33-2001

1.3.5 Estado do Alagoas/UO 6.1 :

Gerente: João Batista Furtado Filho

Endereço: Rua Antônio Gerbase, nº 58, Farol, Maceió/AL, Cep: 57050-160.





ANEXO IV - INFORMAÇÕES ÚTEIS

DSE Contrato nº 292/05

Telefone: (0XX82) 305-3122
Fax: (0XX82) 305-3121
Central de Atendimento
0800-33-2001

1.3.6 Estado do Pernambuco/ER 6:
Gerente: João Batista Furtado Filho
Endereço: Rua Joaquim Bandeira, 492 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51160-290.

Telefone: (81) 3472-8300
Fax: (81) 3472-8371
Central de Atendimento
0800-33-2001

1.3.7 Estado da Paraíba/UO 6.2 :
Gerente: João Batista Furtado Filho
Endereço: Av. Coronel Estevão D'avila Lins, s/nº, Cruz das Armas - João Pessoa/PB

Telefone: (83) 214-4800
Fax: (83) 214-4803
Central de Atendimento
0800-33-2001

1.3.8 Estado do Rio Grande do Norte/UO 9.1:
Gerente: José Everardo de Sousa Leite
Endereço: Av. Rodrigues Alves, nº 1187, Tirol
- CEP 59020-200 - Natal/RN

Telefone: (0XX84) 220-3500
Fax: (0XX84) 211-4417
Central de Atendimento
0800-33-2001



Sede: Av. Presidente Vargas 1012 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 33.530.486 / 0001-29

ANEXO IV - CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

SERVIÇO Vip-Phone

292/05

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as Condições Especiais do **CONTRATO**, pelas quais são alteradas as Condições Específicas do Serviço previstas no Anexo II e no Plano de Serviço do **CONTRATO**.

1. Compartilhamento do Acesso

O CLIENTE garantirá mensalmente o preço da Disponibilidade R\$ 500,00, desde que o CLIENTE mantenha a facilidade de acesso previamente contratada junto à EMBRATEL.

1.1 – Seu PLANO DE DESCONTOS passa a ser conforme tabela abaixo.

Tabela de descontos

Gastos com ligações DDD - R\$	Prazo indeterminado
0,00 a 499,00	0%
500,00 a 999,99	15%
1.000,00 a 2.199,99	20%
2.200,00 a 9.999,99	25%
10.000,00 a 49.999,99	26%
50.000,00 a 99.999,99	27%
100.000,00 a 199.999,99	28%
200.000,00 a 499.999,99	29%
Acima de 500.000,00	30%

Gastos com ligações DDI - R\$	Prazo indeterminado
0 a 499,99	0
500,00 a 3.999,99	25%
4.000,00 a 9.999,99	27%
10.000,00 a 19.999,99	29%
20.000,00 a 34.999,99	31%
35.000,00 a 49.999,99	33%
Acima de 50.000,00	35%

1.2 – Caso o CLIENTE venha a rescindir a facilidade de acesso, poderá optar por:

- migrar imediatamente para a Disponibilidade definida no Plano de Serviço por conexão com a Embratel ou,
- migrar para o Plano Básico de Serviços Longa Distância, Nacional e Internacional, sem que lhe caiba o pagamento de qualquer diferença, inclusive aquela relativa ao estipulada no anexo II.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]